

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 447/16.

Projeto de Lei Nº: 017, de 04 de novembro de 2016.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre:

Altera a lei nº 1.563/2014, acrescentando atribuições e autorizando a criação do Fundo Garantidor e dá outras providências.

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.754, de 20 de Dezembro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4310 DE 26/12/16
PÁG. 919.

DIRETORIA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício

Nº 352 de 15/12/16

Brasil - De Cabral ao Chui



Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 447/16.

Projeto de Lei Nº: 017, de 04 de novembro de 2016.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre:

Altera a Lei nº 1.563/2014, acrescentando atribuições e Autorizando a criação do Fundo Garantidor e dá outras providências.

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.754, de 20 de Dezembro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4310 DE 26/12/16

PÁG. 919.

DIRETORIA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 352 de 15/12/16

“Brasil - Do Cabral ao Chu”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO 0000032131/2016 - GPPE

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2016.

RECIBIDO NO EXPEDIENTE DA

SESSÃO 22 / 11 / 16

1º Secretário

Urgente

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 17, de 4 de novembro de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 17, de 4 de novembro de 2016 o qual “altera a Lei Municipal nº 1.563/2014, acrescentando atribuições e autorizando a Criação do Fundo Garantidor e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita do Município de Boa Vista

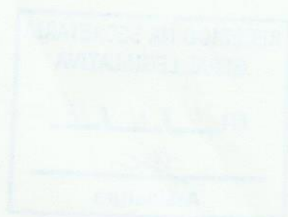


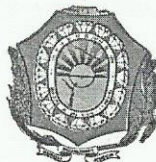


04.11.16

À Secretaria Geral
Legislativa para
conhecimento e
providências


Antônio Alberto Resende Veras
Presidente-CMBV





**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, sendo URGENTÍSSIMA, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o PROJETO DE LEI Nº 017, de 04 de novembro de 2016, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2014, ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR”.

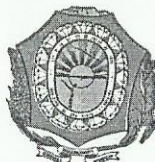
O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de adequar a legislação municipal pertinente às Parcerias Público Privadas aos requisitos contratuais necessários à sua implementação.

Verificando a inexistência de previsão específica para a regulamentação do Fundo Garantidor, previsto no atual Art. 14, da Lei Municipal nº 1.563/2014, o Projeto busca soluções que tornem as propostas de Parcerias futuras seguras aos parceiros privados e úteis e rentáveis ao ente público contratador.

Registre-se que o Município de Boa Vista, dada a realidade da atual conjuntura político-financeira, apresenta necessidade imperiosa de investimentos privados que assegurem os aportes nas áreas de infraestrutura que garantirão o crescimento da atividade econômica em nossa cidade.

Nesta senda, é inegável que a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará diretamente a população de Boa Vista.

m m.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

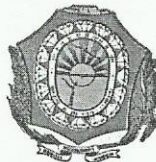
Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 04 de novembro de 2016.

Teresa Surita
TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22 / 11 / 16
1º Secretário



Processo nº 447/16.
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI Nº 17, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.563/2014, ACRESCENTANDO
ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A
CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – A presente lei altera a Lei Municipal nº 1.563/2014, acrescentando atribuições ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas e autorizando a regulamentação do Fundo Garantidor Municipal.

Art. 2º – Ao Art. 9º, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 9º.

.....

III – Utilização de créditos decorrentes do Fundo Garantidor Municipal estabelecido na forma do Art. 14 da presente Lei.”

Art. 3º – Ao Art. 14, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso IV e parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

IV- Fundo Garantidor Municipal, que será instituído e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a promulgação da presente Lei.

§ 1º – O Fundo Garantidor Municipal será formado prioritariamente por bens imóveis do patrimônio municipal, sendo, ainda, autorizado o aporte de recursos nos termos do que prevê a Lei Federal nº 11.079/2004.

m m.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012.

§ 3º - O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 2º poderá ser excluído da determinação:

I - do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

II - da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

III - da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2015.”

Art. 4º – Ao Art. 19, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 19.
.....

V- Autorizar o aporte de valores e/ou bens para composição do Fundo Garantidor Municipal e o aporte de valores ao parceiro privado na forma do que prevê o Art. 14, e seus parágrafos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aos 04 de novembro de 2016.

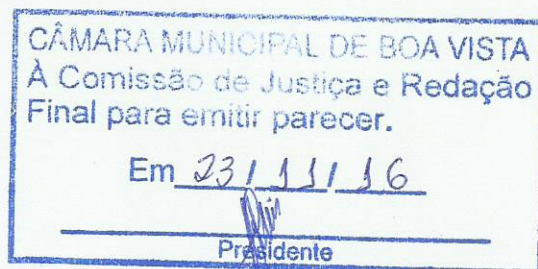

TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



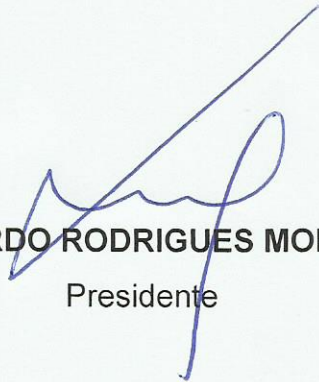
PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 017 de 04 de Novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***“Altera a Lei Municipal nº 1.563/2014, acrescentando atribuições e autorizando a criação do Fundo Garantidor e dá outras providências”***.

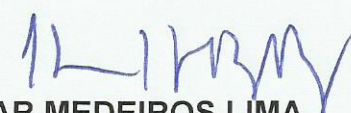
Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro



MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 017 de 04 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***“Altera a Lei Municipal nº 1.563/2014, acrescentando atribuições e autorizando a criação do Fundo Garantidor e dá outras providências”***.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

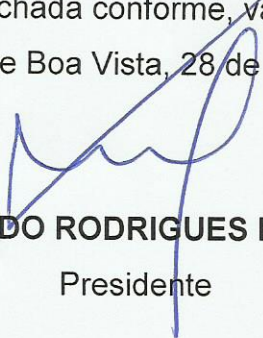


MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

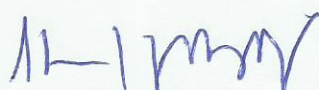


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio César Medeiros Lima – Vice-Presidente e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do Projeto de Lei Nº 017 de 04 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre ***“Altera a Lei Municipal nº 1.563/2014, acrescentando atribuições e autorizando a criação do Fundo Garantidor e dá outras providências.”*** Relator: Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 017/2016 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 28 de novembro de 2016.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.

Em ____/____/____


Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

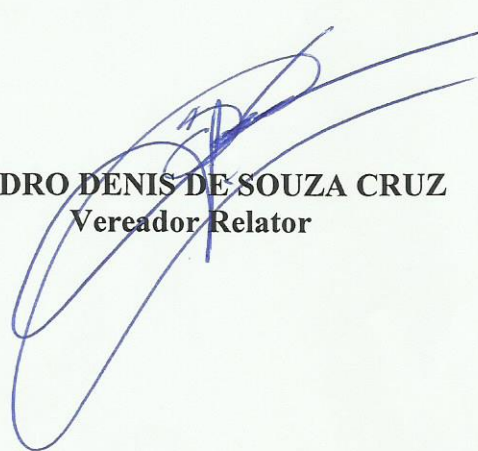


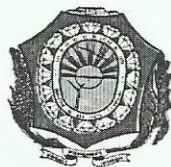
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE **PROJETO DE LEI N. °017**, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE: **“ALTERA A LEI 1.563/2014, ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

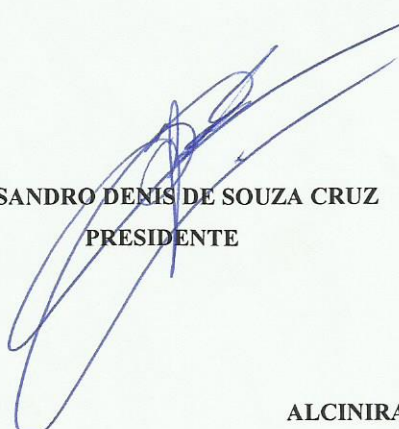


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE **PROJETO DE LEI N. °017, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI 1.563/2014, ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

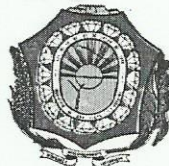
MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2016


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

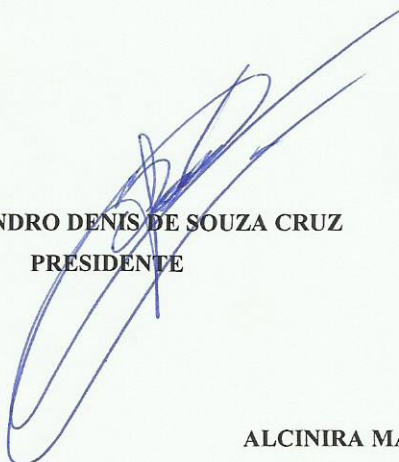


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA

ÀS OITO HORAS DO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 017**, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE: **“ALTERA A LEI 1.563/2014, ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 263/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Matéria : Projeto de Lei n.º 017/2016

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2014, ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Reunião : 34ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 13/12/2016 - 10:55:51 às 10:58:34

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Sim	10:57:13
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:57:24
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	10:57:25
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	10:57:06
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:57:32
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	10:57:10
8	Júlio César Medeiros	PTN	Sim	10:57:54
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:57:08
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	10:57:14
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	10:57:10
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	10:57:14
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	10:57:19
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:57:24
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	10:57:12
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:57:21
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Sim	10:57:30
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	10:57:20

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Aline Rezende
2º Secretário: Sandro Baré



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.563/2014, ACRESCENTANDO
ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A
CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – A presente lei altera a Lei Municipal nº 1.563/2014, acrescentando atribuições
ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas e autorizando a regulamentação do Fundo
Garantidor Municipal.

Art. 2º – Ao Art. 9º, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso III, com a
seguinte redação:

“Art. 9º.

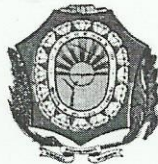
.....

III – Utilização de créditos decorrentes do Fundo Garantidor Municipal estabelecido na
forma do Art. 14 da presente Lei. ”

Art. 3º – Ao Art. 14, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso IV e
parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



IV- Fundo Garantidor Municipal, que será instituído e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a promulgação da presente Lei.

§ 1º – O Fundo Garantidor Municipal será formado prioritariamente por bens imóveis do patrimônio municipal, sendo, ainda, autorizado o aporte de recursos nos termos do que prevê a Lei Federal nº 11.079/2004.

§ 2º - O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012.

§ 3º - O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 2º poderá ser excluído da determinação:

I - do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

II - da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

III - da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2015.”

Art. 4º – Ao Art. 19, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

V- Autorizar o aporte de valores e/ou bens para composição do Fundo Garantidor Municipal e o aporte de valores ao parceiro privado na forma do que prevê o Art. 14, e seus parágrafos.



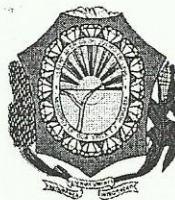
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 357/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 017/2016.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 017, de 04 de novembro de 2016, que dispõe sobre: “Acrescenta o art. 12 na lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de agentes comunitários de saúde, em cumprimento a lei federal nº 11350, de 05 de outubro de 2006, e dá outras providências”.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

GPRE - Superintendência

DATA 16/12/16

HORA 12:05

Cacilda

Cacilda Silva Carneiro

Assistente 1

Matrícula nº 41.479


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO

- Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
- Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
- Atender ao corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
- Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
- Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
- Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA LÍNGUA MATERNA (MACUXI E WAPÍXANA)

- Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: MOTORISTA

- Garantir todas as frotas em boas condições de higiene e uso;
- Checar o nível do consumo de combustível dentro do realizado nas rotas
- Zelar pela manutenção e conservação da frota;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro – CTB
- Realizar inspeção diariamente no veículo, pneus, steps, água, etc;
- Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

- Não utilizar de telefone celular quando o veículo estiver em movimento;
- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para a escola, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado;
- Controlar o hodômetro do veículo;
- Cumprir ordem de serviço, verificando itinerário, montando dados em formulários próprios.

FUNÇÃO: MERENDEIRA

- Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;
- Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a função de merendeira;
- Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar;
- Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados;
- Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;
- Executar outras atividades relacionadas ao serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.754, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2014, ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A presente Lei altera a Lei Municipal nº 1.563/2014, acrescentando atribuições ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas e autorizando a regulamentação do Fundo Garantidor Municipal.

Art. 2º Ao Art. 9º, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

III – Utilização de créditos decorrentes do Fundo Garantidor Municipal estabelecido na forma do Art. 14 da presente Lei.”

Art. 3º Ao Art. 14, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso IV e parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

IV – Fundo Garantidor Municipal, que será instituído e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a promulgação da presente Lei.

§ 1º – O Fundo Garantidor Municipal será formado prioritariamente por bens imóveis do patrimônio municipal, sendo, ainda, autorizado o aporte de recursos nos termos do que prevê a Lei Federal nº 11.079/2004.

§ 2º – O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica.

ca, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012.

§ 3º – O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 2º poderá ser excluído da determinação:

I – do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

II – da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

III – da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2015."

Art. 4º Ao Art. 19, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

V – Autorizar o aporte de valores e/ou bens para composição do Fundo Garantidor Municipal e o aporte de valores ao parceiro privado na forma do que prevê o Art. 14, e seus parágrafos."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPOE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 130 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. (...)

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 34 será convertida em destituição de cargo em comissão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

DECRETO Nº 131/E, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM.

A PREFEITA DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso XX, combinado com o art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre atualização monetária;

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM, vigente para o ano de 2017, passa a ser fixada no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 132/E, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 62, combinado com o art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº 1.223/09, e suas alterações,

CONSIDERANDO o art. 45 da Lei Complementar nº 1.223/09;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Tributário Municipal – CATRIM, para o exercício de 2017, conforme previsão contida no art. 45 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O pagamento dos tributos de lançamento, direto ou de ofício, a que se referem os artigos 75, inciso I, alíneas "a" a "d" e "f", 177, 177-A, 181, 185 e 190 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, obedecerá aos seguintes prazos, em parcelas iguais e consecutivas:

Item	Tributo	Parcelas	Datas de vencimento
1	IPTU, CIP	06	05/05, 06/06, 06/07, 07/08, 06/09, 09/10
2	TCL	04	05/05, 06/06, 06/07, 07/08
3	TLEA	03	24/02, 27/03, 26/04
4	ISS-AUTÔNOMOS	02	24/02, 27/03.
5	TLLF/TAC		
5.1	Até 50m²	02	24/02, 27/03.
5.2	De 51 m² a 100 m²	03	24/02, 27/03, 26/04
5.3	De 101 m² a 250 m²	04	24/02, 27/03, 26/04, 26/05
5.4	De 251 m² a 500 m²	05	24/02, 27/03, 26/04, 26/05, 26/06
5.5	Acima de 500 m²	06	24/02, 27/03, 26/04, 26/05, 26/06, 26/07

1 – IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, CIP – Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública;

2 – TCL – Taxa de Coleta de Lixo;

3 – TLEA – Taxa de Licença para Exploração de Atividades, para os casos previstos nos itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, e 4.7 da Tabela III, da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009;

4 – ISS – Autônomos – Imposto Sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos;

5 – TLLF – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, e TAC – Taxa de Atualização Cadastral.

6 – TVS – Taxa de Vigilância Sanitária

Parágrafo único. As eventuais sobras da divisão de tributos serão lançadas na primeira parcela.

Art. 3º. O pedido de isenção referente ao IPTU do exercício de 2017 deverá ser formalizado até 31 de maio de 2017.